



MINISTÉRIO PÚBLICO
ESTADO DO TOCANTINS

**ESTUDO SOBRE O
FUNCIONAMENTO DOS
CONSELHOS MUNICIPAIS DOS
DIREITOS DA CRIANÇA E DO
ADOLESCENTE DO ESTADO DO
TOCANTINS**



Centro de
Apoio Operacional
às Promotorias da
Infância e
Juventude

2014

Para verificar a autenticidade, acesse o site do MPE/TO e use a chave: 1b5e39ed - 73c2fa6a - 59827f6f - ab2640e0

Palmas, 07 de março de 2014

APRESENTAÇÃO

O Centro de Apoio Operacional às Promotorias da Infância e Juventude, órgão auxiliar do Ministério Público Estadual, apresenta o relatório do estudo estadual sobre a atuação dos Conselhos Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA). O estudo tem o objetivo de traçar um amplo perfil do funcionamento dos Conselhos de Direito da Criança e do Adolescente, identificando o processo de criação, os instrumentos de regulação, as deliberações editadas, a formulação e controle das políticas públicas, as características da sua composição, os principais problemas encontrados pelos conselhos no exercício da função, entre outros dados. O estudo foi realizado entre os meses de março de 2013 a novembro de 2013. Os questionários foram respondidos entre os meses de abril a outubro de 2013, tendo-se obtido um excelente índice de retorno de questionários respondidos, totalizando 100% dos municípios.

O conjunto de informações inseridas neste relatório constitui um riquíssimo e inédito instrumento de orientação para o desenvolvimento de políticas públicas que efetivamente atendam às necessidades de crianças e adolescentes tocantinenses, tendo em vista que, de acordo com o levantamento, é imperioso aportar investimentos políticos e financeiros para fortalecer a atuação funcional dos Conselhos nos 139 municípios do Estado do Tocantins.

Com a divulgação deste relatório, espera-se que todos os agentes públicos e da sociedade civil pautem suas intervenções nas informações aqui presentes, o que certamente redundará em ações de maior impacto na vida das crianças e dos adolescentes do Tocantins.

1. INTRODUÇÃO

O Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente destina-se a materializar os direitos humanos de crianças e adolescentes, conquistados no Brasil a partir do Estatuto da Criança e do Adolescente, que consiste em assegurar garantias legais para que toda criança e adolescente tenha direito ao pleno desenvolvimento físico, psicológico e social. Esse Sistema encontrou seu fundamento legal nos artigos 204 e 227 da Constituição Federal de 1988. O artigo 204 estabelece as diretrizes para ações governamentais na área da assistência social; são elas: descentralização político-administrativa e participação popular na formulação das políticas públicas e no controle das ações delas derivadas. E o 227 atribui à família, à sociedade e ao Estado o dever de promover e garantir os direitos humanos fundamentais a cada criança e adolescente.

Satisfazendo os preceitos constitucionais, o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) determina que o Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente seja realizado por meio de uma política de atendimento resultante da articulação de ações governamentais e não-governamentais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios. A política de atendimento consiste em um conjunto de ações no qual se destacam a adoção de políticas sociais básicas, programas de assistência social e programas de proteção especial e jurídica a crianças e adolescentes. O Sistema da Garantia de Direitos organiza-se em três eixos constitutivos: promoção, proteção, controle social e defesa de direitos. Esta divisão é importante para compreender o lugar e o papel de alguns órgãos criados pelo ECA, como é o caso dos Conselhos ora mencionados. O eixo da promoção de direitos compreende as políticas sociais básicas destinadas à população infantojuvenil e às suas famílias. O eixo da proteção compreende a oferta de políticas sociais para aquelas crianças e adolescentes que têm seus direitos violados. O eixo do controle social trata da participação da sociedade na formulação e acompanhamento das políticas voltadas para a criança e o adolescente, por meio da ação de organizações da sociedade civil ou por meio das instâncias formais de participação estabelecidas na lei, que são os Conselhos dos Direitos. E, por fim, o eixo da defesa dos direitos, que consiste em zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, por meio de intervenções onde e quando houver ameaça ou violação desses direitos.

O Conselho dos Direitos é uma instância de concretização da democracia participativa, que tem como funções essenciais: formular políticas públicas que atendam à infância e à adolescência em geral, controlar a execução das políticas públicas; deliberar e monitorar o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente; divulgar os direitos das crianças e adolescentes e os mecanismos de exigibilidade desses direitos; estabelecer normas e orientar o funcionamento das entidades governamentais e não-governamentais de atendimento a crianças e adolescentes; proceder ao registro formal das entidades governamentais e não-governamentais e comunicá-lo ao Conselho Tutelar e à autoridade judiciária; conhecer e acompanhar as demandas de atendimento, identificando áreas de ameaças e violações que necessitam de intervenção, bem como a adequação dos programas existentes às reais necessidades; presidir o processo de escolha dos Conselheiros Tutelares; oferecer subsídios para o planejamento de ações voltadas ao fomento e fortalecimento dos Conselhos e ao aprimoramento das políticas de atenção à criança e ao adolescente.

2. JUSTIFICATIVA

Há vinte e três anos, o Estatuto da Criança e do Adolescente foi promulgado. A despeito de vigorar há mais de duas décadas, ainda imperam fragilidades graves tanto no âmbito das institucionalidades previstas pelo ECA, notadamente os Conselhos de Direitos e Tutelares, quanto na implementação, planejamento, execução e avaliação das políticas públicas. Desde 1990, o Estatuto sofre profundas tentativas de reformas legislativas, que se caracterizam como um retrocesso legal, ao mesmo tempo em que se verificam uma baixa gestão e iniciativas incipientes de pautar a criança e adolescente no centro da agenda do estado brasileiro.

O Centro de Apoio Operacional às Promotorias da Infância e Juventude (Caopij), com vistas à efetivação do Sistema de Garantia de Direitos, tem realizado pesquisas e estudos ao longo dos dois últimos anos. Nessa direção, divulgou, em 2013, o relatório sobre a situação da gestão das medidas socioeducativas em meio aberto nos 139 municípios do Estado do Tocantins e em 2014, lança o presente documento apresentando estudo inédito e pioneiro sobre o funcionamento dos Conselhos de Direitos em todos os municípios tocantinenses.

Este estudo foi realizado a partir da necessidade premente de conhecer e mensurar o funcionamento dos Conselhos, bem como identificar se no exercício das suas funções, em especial na formulação de políticas públicas, o Conselho tem conseguido desempenhar esta atribuição, de modo a materializar, nos municípios, a oferta de projetos, programas e serviços públicos para a população infantojuvenil.

Outro aspecto motivador deste estudo foi a observação da precariedade de seu funcionamento em alguns municípios, bem como o seu não funcionamento em outros, salvo na condição de condutor do processo de escolha dos conselhos tutelares. Enfim, havia uma hipótese de que os Conselhos não realizavam plenárias, exceto aquelas determinadas pelo Executivo Municipal para aprovação de projetos previamente elaborados, não registravam as reuniões em atas, não editavam resoluções, não dispunham de regimento interno, de decreto governamental que instituía os membros dos Conselhos, nem de espaço físico para realizar estas plenárias.

Considerando a imprecisão e ausência de informações sobre o funcionamento dos conselhos de direitos no Estado, o Ministério Público, por meio do Caopij, promoveu o estudo, com intuito de identificar a funcionalidade dos conselhos, tendo em vista que o adequado desempenho dessa esfera de gestão social é imprescindível para a efetividade do Sistema de Garantia dos Direitos.

Por fim, o estudo foi desenhado com o objetivo de fazer o levantamento estadual dos Conselhos dos Direitos da Criança e do Adolescente existentes, de modo a amparar a ação do Estado e da sociedade civil, visando à efetividade dos direitos humanos de crianças e adolescentes.

3. METODOLOGIA

A presente pesquisa teve como caminho científico a abordagem qualitativa e quantitativa, as quais se movimentam de forma dialética no sentido de decifrar a realidade, para então atuar sobre ela. A importância de tais abordagens consiste na possibilidade de analisar os dados qualitativamente, considerando a dinâmica das relações sociais e o cotidiano no qual os Conselhos de Direito estão inseridos, e quantitativamente, apropriando-se de dados numéricos, por meio de pesquisa documental, que possibilitam visualizar de forma geral a realidade dos Conselhos de Direitos (Minayo, 1994).

A pesquisa foi realizada entre os meses de março de 2013 a novembro de 2013. No primeiro momento da pesquisa, foram elaborados os instrumentos para a coleta dos dados, quais sejam: ofício solicitando as documentações e questionário a ser respondido com base nas documentações enviadas. Posteriormente, deu-se início à sensibilização dos municípios para o envio da documentação, processo em que enfrentamos dificuldade, pois entre os 139 municípios do Estado, houve aqueles que demoraram a responder o ofício e os que não tinham clareza sobre a posse de quem estava com as documentações referentes ao Conselho, o que provocou empecilhos temporários no envio da documentação solicitada. Por fim, iniciou-se a coleta dos dados, respondendo ao questionário construído no período de abril a outubro de 2013.

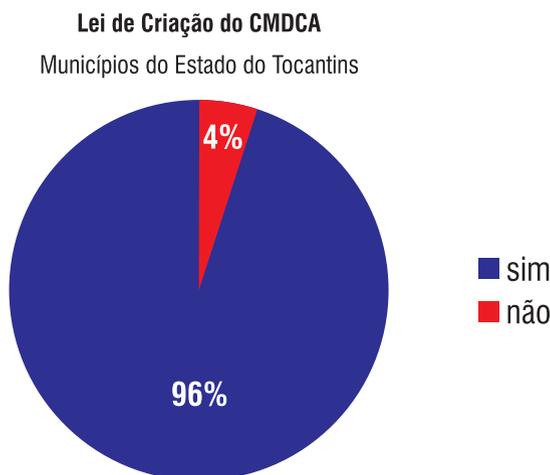
O trabalho apresenta dados, dispostos em forma de gráficos, comentários, comparações e conclusões, todos de responsabilidade da equipe do Centro de Apoio, executora do estudo. No seu desenvolvimento, foram abordados os seguintes temas: Lei Municipal que cria os Conselhos Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente, Decreto Municipal que nomeia os membros dos Conselhos Municipais, Ata das plenárias/reuniões ordinárias e extraordinárias dos Conselhos de Direitos, Regimento Interno, formulação dos Planos Municipais de Atendimento à Criança e ao Adolescente, edição de Resoluções normativas e locais de realização das plenárias dos Conselhos.

4. RESULTADOS

Os resultados do presente estudo foram estruturados em duas etapas, visando à adequada apresentação didática e reflexão analítica. A primeira apresentação dos dados corresponde ao Levantamento dos Conselhos dos Direitos da Criança e do Adolescente do Estado do Tocantins, na forma de gráficos, tabelas e leitura crítica. A segunda apresentação corresponde à estratificação dos dados gerais por Comarca, representados na forma de tabelas.

4.1. Dados Gerais

Gráfico 01: Municípios do Estado do Tocantins que possuem Lei de Criação do CMDCA.



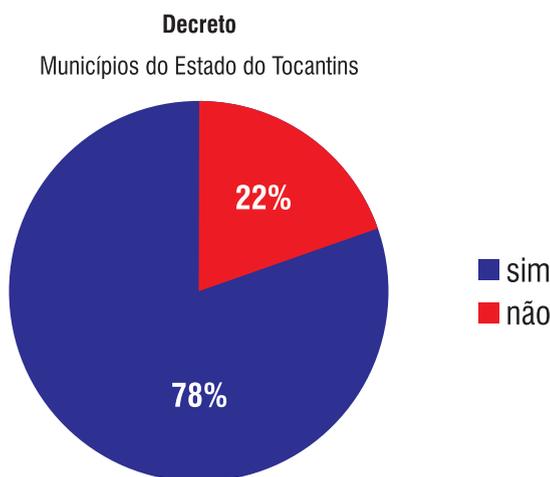
FORNTE: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL - CAOPIJ

Com este gráfico, verifica-se que 96% dos municípios do Estado do Tocantins possuem leis municipais que criam os CMDCA, correspondendo a 132 municípios, enquanto 4% não dispõem de lei que aprova a criação do Conselho. Embora aparentemente este seja um número pequeno, ainda assim, é preocupante, uma vez que a lei institui legalmente o Conselho de Direitos.

Os municípios que não apresentaram lei de criação do CMDCA são: Conceição do Tocantins, Lagoa do Tocantins, Lavandeira, Luzinópolis, Miranorte e Tocantínia. No entanto, o município de Miranorte informou que o Conselho de Direitos funciona e neste sentido, verificamos que há decreto de nomeação de membros governamentais e não- governamentais com data de 2013, há endereço das reuniões, regimento interno, enfim, há indicativos de que está funcionando, a despeito da inexistência de lei de criação. O município de Luzinópolis, apesar de também não ter apresentado lei que cria o CMDCA, enviou para o Caopij o decreto de nomeação de membros do Conselho de Direitos e uma resolução.

Visualizou-se, nos Conselhos de Direitos que não dispõem de lei de criação, a inexistência de mobilização e articulação para promover os direitos da criança e do adolescente, tendo em vista que não foi apresentada a lei que comprova sua existência e tampouco foi estabelecida a política municipal dos direitos da criança e do adolescente. A inexistência do referido plano assinala a falta de prioridade na gestão municipal, bem como a inocuidade e a falta de transparência dos programas, projetos e serviços públicos voltados para a população nessa faixa etária.

Gráfico 02: Conselhos Municipais de Direitos do Estado do Tocantins que possuem Decreto do CMDCA.



FORNTE: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL - CAOPIJ

De acordo com o gráfico, 78% dos Conselhos Municipais de Direitos do Estado do Tocantins editaram portarias e/ou decretos nomeando os membros governamentais e não-governamentais dos Conselhos de Direitos e 22% não editaram portarias nomeando os respectivos membros. Isto implica dizer que em 109 municípios há decretos nomeando os membros e em 30 não há decretos que instituem os membros dos Conselhos, sendo os seguintes municípios: Almas, Aparecida do Rio Negro, Araguatins, Augustinópolis, Aurora, Caseara, Colinas, Conceição do TO, Figueirópolis, Guaraí, Itaporã, Lagoa do TO, Lavandeira, Lizarda, Luzinópolis, Miranorte, Paranã, Pindorama, Ponte Alta do TO, Recursolândia, Rio da Conceição, Sandolândia, Santa Maria, São Bento, São Valério, Taguatinga, Talismã, Tocantínia, Tupirama e Wanderlândia.

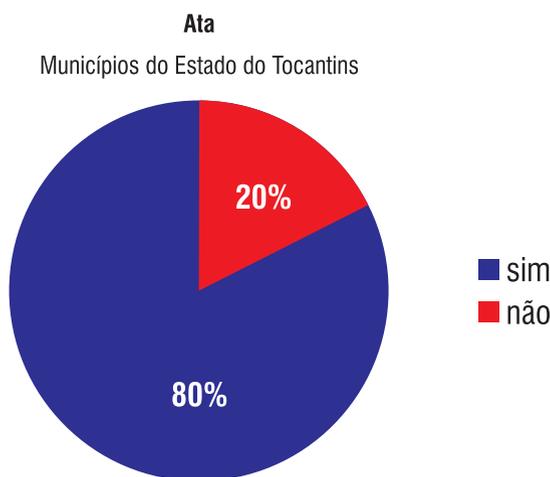
Identificou-se que apesar de 22% dos CMDCA não terem enviado portarias e/ou decretos, os mesmos funcionam, a despeito de não estarem regularizados ou observando a legislação vigente que disciplina o seu processo de estruturação. Esse dado assinala, ainda, que os membros dos Conselhos não atendem ao processo de renovação do mandato a cada 02 anos, verificando-se uma continuidade da gestão, independentemente do processo da democracia participativa que determina a alternância de representação nos conselhos. Outro aspecto a considerar é o caráter paritário dos conselhos que fica comprometido, tendo em vista que não promovem processos de escolha das organizações não-governamentais, ficando os conselhos

Para verificar a autenticidade, acesse o site do MPE/TO e use a chave: 1b5e39ed - 73c2fa6a - 5982716f - ab2640e0

sem representação da sociedade civil, situação perpetuada por várias gestões.

Dos 78% dos conselhos de direito que enviaram portarias e/ou decretos do CMDCA, percebe-se que foram decretos baixados após provocações do Ministério Público Estadual do Tocantins (MPE-TO). Observa-se que a grande maioria dos decretos enviados foram editados posteriormente à data de envio do ofício, solicitando respostas dos conselhos municipais, ficando claro que até a data em que editaram o decreto, os referidos Conselhos estavam funcionando de forma irregular.

Gráfico 03: Conselhos Municipais de Direitos do Estado do Tocantins que possuem Ata das reuniões do CMDCA.



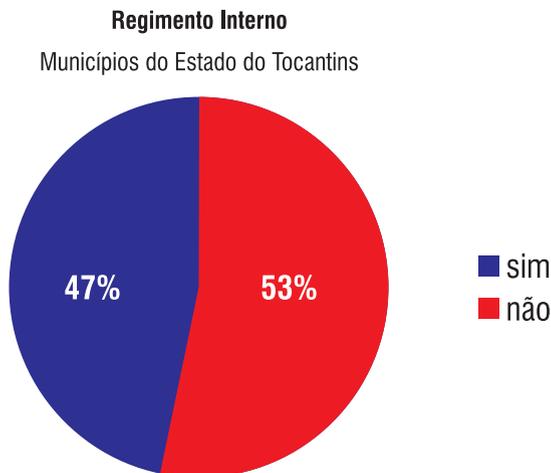
FORNTE: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL - CAOPIJ

Este gráfico ilustra que 80% dos Conselhos de Direitos registram em atas as reuniões e 20% não as registram devidamente, o que corresponde a um total de 110 CMDCAs que registram as reuniões em atas e 29 CMDCAs que não o fazem. Estes últimos compreendem: Abreulândia, Almas, Aragominas, Araguatins, Bom Jesus do TO, Conceição do TO, Couto Magalhães, Goianorte, Guaraí, Lagoa do TO, Lavandeira, Lizarda, Luzinópolis, Miracema, Novo Jardim, Paraíso, Paranã, Pequizeiro, Ponte Alta do Bom Jesus, Rio Sono, Sandolândia, São Bento, São Salvador, Taguatinga, Taipas, Talismã, Tocantínia e Tupirama.

Embora 80% dos Conselhos de Direitos registrem as reuniões em ata, questiona-se o conteúdo. Na análise das atas enviadas, constatou-se que a maioria dos conteúdos relatados diz respeito a aspectos como processo de escolha dos conselhos tutelares e aprovação de projetos relativos à assistência social e reestruturação desses órgãos. Lembrando que estas são pautas importantes, mas a centralidade das atribuições dos CMDCAs é a promoção de debates para formulação, deliberação e controle das políticas públicas fundamentais para a população infantojuvenil.

Sobre os conselhos que não tem atas (20%), entende-se que a falta de registro de suas deliberações promove um baixo nível de transparência, além de insegurança na institucionalização das decisões, levando as mesmas a possíveis questionamentos jurídicos.

Gráfico 04: Conselhos de Direito Municipais do Estado do Tocantins que possuem Regimento Interno do CMDCA.



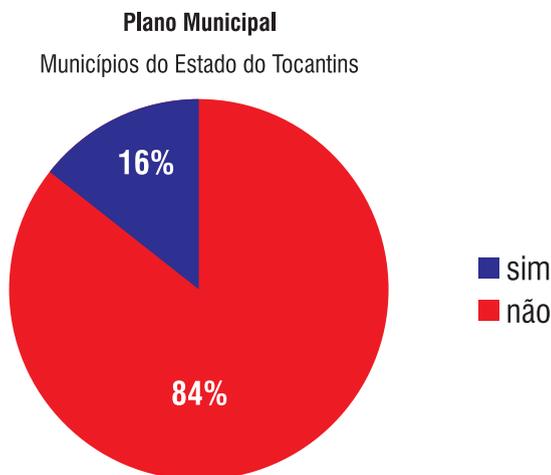
FORNTE: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL - CAOPIJ

Quanto ao regimento interno, este foi aprovado e está em vigor em 47% dos CMDCAs, não vigorando em 53% destes. Esta informação aponta que 66 Conselhos são orientados pelo regimento interno e que 73 não dispõem desse documento.

Os municípios que não têm regimento interno são: Abreulândia, Aliança, Almas, Alvorada, Ananás, Angico, Araguacema, Araguatins, Augustinópolis, Bernardo Sayão, Buriti, Campos Lindos, Cariri, Caseara, Chapada da Natividade, Chapada de Areia, Combinado, Conceição do TO, Couto Magalhães, Crixás, Darcinópolis, Divinópolis, Filadélfia, Fortaleza do Tabocão, Goianorte, Goiatins, Guaraí, Ipueiras, Itapiratins, Itaporã, Juarina, Lagoa do TO, Lavandeira, Lizarda, Luzinópolis, Marianópolis, Maurilândia, Monte Santo, Muricilândia, Natividade, Nazaré, Nova Rosalândia, Oliveira de Fátima, Palmas, Palmeiras, Paraíso, Paranã, Pau D'arco, Pedro Afonso, Piraquê, Ponte Alta do Bom Jesus, Presidente Kennedy, Recursolândia, Rio da Conceição, Rio dos Bois, Rio Sono, Sampaio, Sandolândia, Santa Fé, Santa Rita, Santa Rosa, Santa Terezinha, São Bento, São Félix, São Salvador, São Valério de Natividade, Silvanópolis, Taipas, Talismã, Tocantínia, Tocantinópolis e Tupirama.

O número que chama atenção são os 53% dos Conselhos de Direitos que não enviaram o Regimento Interno, denotando que há falta de regulamentos, normatizações que orientem a legalidade dos feitos dos conselhos e ainda que não há uma definição clara das finalidades, natureza ou mesmo das competências e atribuições inerentes a esses órgãos.

Gráfico 05: Conselhos de Direito Municipais do Estado do Tocantins que possuem Plano Municipal do CMDCA.



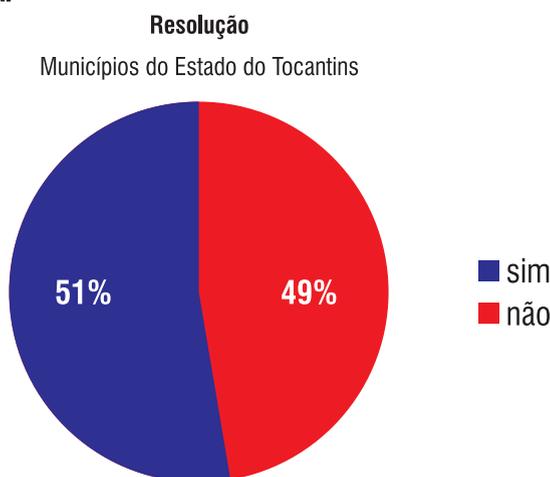
FORNE: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL - CAOPIJ

Conforme gráfico acima, somente 16% dos Conselhos de Direito formularam a política municipal de atendimento à criança e ao adolescente, enquanto 84% deixaram de apresentar. Significa que 117 municípios não formularam a política local e somente 22 municípios o fizeram.

Os municípios que não possuem Planos Municipais são: Abreulândia, Aguiarnópolis, Aliança do TO, Almas, Alvorada, Ananás, Angico, Aparecida do Rio Negro, Aragominas, Araguacema, Araguaína, Araganã, Araguatins, Arraias, Augustinópolis, Aurora, Arixá, Babaçulândia, Bandeirantes, Barra do Ouro, Barrolândia, Bernardo Sayão, Bom Jesus do TO, Brejinho de Nazaré, Buriti, Cachoeirinha, Campos Lindos, Cariri, Carmolândia, Carrasco Bonito, Caseara, Centenário, Colmeia, Combinado, Conceição do TO, Couto de Magalhães, Cristalândia, Darcinópolis, Divinópolis, Dueré, Esperantina, Fátima, Figueirópolis, Filadélfia, Formoso do Araguaia, Fortaleza do Tabocão, Goianorte, Goiatins, Ipueiras, Itacajá, Itaguatins, Itapiratins, Itaporã, Jaú do TO, Juarina, Lagoa da Confusão, Lagoa do TO, Lajeado, Lavandeira, Lizarda, Luzinópolis, Marianópolis, Mateiros, Maurilândia, Miracema, Miranorte, Monte Santo, Natividade, Nazaré, Nova Olinda, Nova Rosalândia, Novo Acordo, Novo Jardim, Oliveira de Fátima, Palmeirópolis, Paraíso, Paranã, Pau d'Arco, Pedro Afonso, Peixe, Pequizeiro, Pindorama Piraquê, Pium, Ponte Alta do Bom Jesus, Ponte Alta do TO, Porto Alegre do TO, Porto Nacional, Pugmil, Recursolândia, Riachinho, Rio Sono, Rio dos Bois, Sampaio, Sandolândia, Santa Fé do Araguaia, Santa Maria, Santa Rita do TO, Santa Rosa, Santa Tereza, Santa Terezinha, São Bento, São Félix, São Miguel, São Salvador, São Sebastião, São Valério da Natividade, Sítio Novo, Sucupira, Taguatinga, Taipas, Talismã, Tocantínia, Tupirama e Xambioá.

O dado de que 84% dos Conselhos de Direitos não enviaram o Plano Municipal sugere que o não envio dessa documentação se deu por ela não existir. Sendo assim, considera-se que os municípios não dispõem de política municipal de promoção, proteção e defesa de direitos de crianças e adolescentes. Esses sujeitos de direito em pleno desenvolvimento biopsicossocial não são visualizados em suas particularidades, nem mesmo há um enfrentamento das políticas sociais frente as expressões da questão social mais acentuadas na vivência infantojuvenil desses municípios.

Gráfico 06: Conselhos de Direito Municipais do Estado do Tocantins que possuem Resolução do CMDCA.



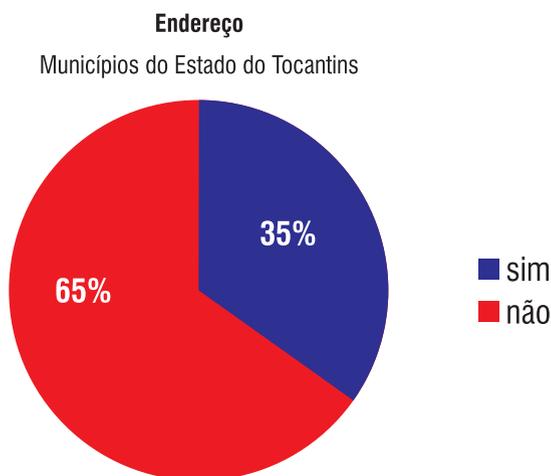
FORNTE: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL - CAOPIJ

A ilustração demonstra que 51% do CMDCA editam resoluções para formalizar as deliberações do colegiado, enquanto que 49% não utilizam esse instrumental para formalizar as decisões. Numericamente, tal dado demonstra que 71 conselhos utilizam esta ferramenta e 68 não formalizam as decisões por meio das resoluções.

Os municípios que não enviaram Resolução foram: Abreulândia, Aguiarnópolis, Almas, Ananás, Angico, Aparecida do Rio Negro, Araguatins, Augustinópolis, Aurora do TO, Babaçulândia, Bandeirantes, Bernardo Sayão, Bom Jesus do TO, Buriti, Cachoeirinha, Campos Lindos, Carrasco Bonito, Caseara, Chapada da Natividade, Chapada de Areia, Conceição do TO, Couto de Magalhães, Cristalândia, Divinópolis, Esperantina, Figueirópolis, Formoso do Araguaia, Fortaleza do Tabocão, Goianorte, Ipueiras, Itaguatins, Itapiratins, Itaporã, Jaú do TO, Lagoa do TO, Lavandeira, Lizarda, Mateiros, Natividade, Nova Rosalândia, Oliveira de Fátima, Paranã, Pau d'Arco, Pedro Afonso, Pindorama, Piraquê, Ponte Alta do Bom Jesus, Ponte Alta do TO, Recursolândia, Rio da Conceição, Rio dos Bois, Sandolândia, Santa Fé do Araguaia, Santa Maria do TO, Santa Tereza do TO, Santa Terezinha do TO, São Bento do TO, São Félix do TO, São Salvador do TO, São Valério da Natividade, Sucupira, Taguatinga, Talismã, Tocantínia, Tocantinópolis, Tupirama e Xambioá.

Como já denotado, observa-se que 51% dos CMDCA's não editam resoluções, percentual que se traduz na não formalização das deliberações do colegiado dos Conselhos de Direitos, sendo extremamente negativo, em razão de que a formulação de Resoluções é a concretude das deliberações do Conselho de Direto.

Gráfico 07: Conselhos Municipais de Direito do Estado do Tocantins que possuem Endereço do CMDCA.



FORNTE: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL - CAOPIJ

É importante destacar que 65% dos CMCAs têm espaço físico para realizar as plenárias/reuniões e 35% não dispõem de espaço físico para realizar suas reuniões. Isto significa afirmar que 90 CMDCA's possuem local para realizar as reuniões, enquanto que o restante, 49 CMDCA's, não dispõe deste espaço. Os municípios que não apresentam endereço do Conselho são: Almas, Alvorada, Ananás, Araguaína, Arraias, Augustinópolis, Aurora, Babaçulândia, Barra do Ouro, Bernardo Sayão, Bom Jesus do TO, Carrasco Bonito, Chapada da Natividade, Chapada de Areia, Colmeia, Conceição do TO, Couto de Magalhães, Darcinópolis, Figueirópolis, Filadélfia, Goianorte, Guaraí, Gurupi, Itacajá, Itaguatins, Itapiratins, Lagoa do TO, Lajeado, Lavandeira, Lizarda, Luzinópolis, Natividade, Nova Rosalândia, Oliveira de Fátima, Paraíso do TO, Pedro Afonso, Ponte Alta do Bom Jesus, Praia Norte, Presidente Kennedy, Riachinho, Rio da Conceição, Rio dos Bois, São Bento do TO, São Valério de Natividade, Taguatinga, Talismã, Tocantínia, Tocantinópolis e Xambioá.

Vale ressaltar que dos 90 municípios que informaram possuir espaço físico para realizar as reuniões, há um equívoco enorme, pois o endereço apresentado é do CRAS, local inadequado para estruturar os conselhos. Acredita-se que houve uma confusão na formulação das respostas, pois há diferença entre espaço físico para realizar reuniões e espaço físico para estruturar a parte administrativa dos conselhos, uma vez que não há um local específico para concentrar os conselheiros de direito, com sequer um telefone institucional disponível para comunicação. Um fato apreendido por meio da observação é que, se por vezes o CMDCA possui um secretário-

executivo, este acumula outras funções que consomem quase totalmente o seu tempo, não restando disponibilidade para atender às demandas do CMDCA.

Portanto, a partir das respostas, constata-se que os Conselhos não têm espaço físico para adequado funcionamento, o que existem são espaços físicos para realizar as reuniões.

É imperioso destacar que o espaço físico destinado ao Conselho de Direitos deve ser um local próprio e permanente que possibilite realizar reuniões ordinárias e extraordinárias, discutir ações, formular deliberações, planos municipais ou qualquer outra atividade referente às suas atribuições, que promova um debate compartilhado entre governo e sociedade civil. Deve contar, também, com um secretário-executivo e dispor de mobiliários, equipamentos e insumos materiais para viabilizar o seu bom funcionamento.

4.2. RESULTADOS POR COMARCA

Comarca de Almas

Município	Lei de Criação		Decreto		Ata		Regimento interno		Plano Municipal		Resolução		Endereço	
	Sim	Não	Sim	Não	Sim	Não	Sim	Não	Sim	Não	Sim	Não	Sim	Não
Almas	x			x		x		x		x				x
Porto Alegre do To	x		x		x		x			x	x		x	

Comarca de Araguacema

Município	Lei de Criação		Decreto		Ata		Regimento interno		Plano Municipal		Resolução		Endereço	
	Sim	Não	Sim	Não	Sim	Não	Sim	Não	Sim	Não	Sim	Não	Sim	Não
Araguacema	x		x		x			x		x	x		x	
Caseara	x			x	x			x		x		x	x	

Comarca de Aurora do Tocantins

Município	Lei de Criação		Decreto		Ata		Regimento interno		Plano Municipal		Resolução		Endereço	
	Sim	Não	Sim	Não	Sim	Não	Sim	Não	Sim	Não	Sim	Não	Sim	Não
Aurora	x			x	x		x			x		x		x
Combinado	x		x		x			x		x	x		x	
Lavandeira	x		x		x		x			x	x			x
Novo Alegre	x		x		x		x		x		x		x	

Comarca de Axixá do Tocantins

Município	Lei de Criação		Decreto		Ata		Regimento interno		Plano Municipal		Resolução		Endereço	
	Sim	Não	Sim	Não	Sim	Não	Sim	Não	Sim	Não	Sim	Não	Sim	Não
Axixá	x		x		x		x			x		x		x
Sítio Novo	x		x		x		x			x	x			x

Comarca de Figueirópolis

Município	Lei de Criação		Decreto		Ata		Regimento interno		Plano Municipal		Resolução		Endereço	
	Sim	Não	Sim	Não	Sim	Não	Sim	Não	Sim	Não	Sim	Não	Sim	Não
Figueirópolis	x			x	x		x			x		x		x
Sucupira	x		x		x		x			x		x	x	

Comarca de Goiatins

Município	Lei de Criação		Decreto		Ata		Regimento interno		Plano Municipal		Resolução		Endereço	
	Sim	Não	Sim	Não	Sim	Não	Sim	Não	Sim	Não	Sim	Não	Sim	Não
Goiatins	x		x		x			x		x	x			x
Campos Lindos	x		x		x			x		x		x		x
Barra do Ouro	x		x		x		x			x	x			x

Comarca de Itacajá

Município	Lei de Criação		Decreto		Ata		Regimento interno		Plano Municipal		Resolução		Endereço	
	Sim	Não	Sim	Não	Sim	Não	Sim	Não	Sim	Não	Sim	Não	Sim	Não
Itacajá	x		x		x		x			x	x			x
Centenário	x		x		x		x			x	x			x
Itapiratins	x		x		x			x		x		x		x
Recursolândia	x			x	x			x		x		x		x
Novo Acordo	x		x		x		x			x	x			x
Aparecida do Rio Negro	x			x	x		x			x		x		x
Lagoa do To		x		x		x		x		x		x		x
Santa Tereza do To	x		x		x		x			x		x		x
São Félix do To	x		x		x			x		x		x		x

Comarca de Pium

Município	Lei de Criação		Decreto		Ata		Regimento interno		Plano Municipal		Resolução		Endereço	
	Sim	Não	Sim	Não	Sim	Não	Sim	Não	Sim	Não	Sim	Não	Sim	Não
Pium	x		x		x		x			x		x		
Chapada de Areia	x		x		x			x	x			x		x

Comarca de Ponte Alta do Tocantins

Município	Lei de Criação		Decreto		Ata		Regimento interno		Plano Municipal		Resolução		Endereço	
	Sim	Não	Sim	Não	Sim	Não	Sim	Não	Sim	Não	Sim	Não	Sim	Não
Mateiros	x		x		x		x			x		x	x	
Pindorama	x			x	x		x			x		x	x	
Ponte Alta do TO		x		x	x		x			x		x	x	

Comarca de Tocantínia

Município	Lei de Criação		Decreto		Ata		Regimento interno		Plano Municipal		Resolução		Endereço	
	Sim	Não	Sim	Não	Sim	Não	Sim	Não	Sim	Não	Sim	Não	Sim	Não
Tocantínia		x		x		x		x		x		x		x
Lajeado	x		x		x		x			x	x			x
Lizarda	x			x		x		x		x		x		x
Rio do Sono	x		x			x		x		x	x			x

Comarca de Wanderlândia

Município	Lei de Criação		Decreto		Ata		Regimento interno		Plano Municipal		Resolução		Endereço	
	Sim	Não	Sim	Não	Sim	Não	Sim	Não	Sim	Não	Sim	Não	Sim	Não
Wanderlândia	x			x	x		x		x		x		x	
Darcinópolis	x		x		x			x		x	x			x
Piraquê	x		x		x			x		x		x	x	

Comarca de Alvorada

Município	Lei de Criação		Decreto		Ata		Regimento interno		Plano Municipal		Resolução		Endereço	
	Sim	Não	Sim	Não	Sim	Não	Sim	Não	Sim	Não	Sim	Não	Sim	Não
Alvorada	x		x		x			x		x	x			x
Talismã	x			x		x		x		x		x		x

Comarca de Ananás

Município	Lei de Criação		Decreto		Ata		Regimento interno		Plano Municipal		Resolução		Endereço	
	Sim	Não	Sim	Não	Sim	Não	Sim	Não	Sim	Não	Sim	Não	Sim	Não
Ananás	x		x		x			x		x		x		x
Angico	x		x		x			x		x		x	x	
Cachoeirinha	x		x		x			x		x		x	x	
Riachinho	x		x		x			x		x	x			x

Comarca Araguaçu

Município	Lei de Criação		Decreto		Ata		Regimento interno		Plano Municipal		Resolução		Endereço	
	Sim	Não	Sim	Não	Sim	Não	Sim	Não	Sim	Não	Sim	Não	Sim	Não
Araguaçu	x		x		x			x		x		x		x
Sandolândia	x			x		x		x		x		x	x	

Comarca de Arapoema

Município	Lei de Criação		Decreto		Ata		Regimento interno		Plano Municipal		Resolução		Endereço	
	Sim	Não	Sim	Não	Sim	Não	Sim	Não	Sim	Não	Sim	Não	Sim	Não
Arapoema	x		x		x			x		x		x		x
Bandeirantes	x		x		x			x			x		x	
Pau D'Arco	x		x		x			x		x		x		x

Comarca de Augustinópolis

Município	Lei de Criação		Decreto		Ata		Regimento interno		Plano Municipal		Resolução		Endereço	
	Sim	Não	Sim	Não	Sim	Não	Sim	Não	Sim	Não	Sim	Não	Sim	Não
Augustinópolis	x		x		x			x		x		x		x
Carrasco Bonito	x		x		x			x		x		x		x
Esperantina	x			x		x		x		x		x		x
Praia Norte	x		x		x			x		x		x		x
Sampaio	x		x		x			x		x	x		x	
São Sebastião do TO	x		x		x			x		x	x		x	

Comarca de Colmeia

Município	Lei de Criação		Decreto		Ata		Regimento interno		Plano Municipal		Resolução		Endereço	
	Sim	Não	Sim	Não	Sim	Não	Sim	Não	Sim	Não	Sim	Não	Sim	Não
Colmeia	x		x		x		x			x	x			x
Couto Magalhães	x		x			x		x		x		x		x
Goianorte	x		x			x		x		x		x		x
Itaporã	x			x	x			x		x		x	x	
Pequizeiro	x		x			x	x			x	x		x	

Comarca de Cristalândia

Município	Lei de Criação		Decreto		Ata		Regimento interno		Plano Municipal		Resolução		Endereço	
	Sim	Não	Sim	Não	Sim	Não	Sim	Não	Sim	Não	Sim	Não	Sim	Não
Cristalândia	x		x		x		x			x		x	x	
Lagoa da confusão	x		x		x		x			x	x		x	
Nova Rosalândia	x		x		x			x		x		x		x

Comarca de Filadélfia

Município	Lei de Criação		Decreto		Ata		Regimento interno		Plano Municipal		Resolução		Endereço	
	Sim	Não	Sim	Não	Sim	Não	Sim	Não	Sim	Não	Sim	Não	Sim	Não
Filadélfia	x		x					x		x	x			x
Babaçulândia	x		x				x			x		x		x
Palmeirante	x		x				x		x		x		x	

Comarca de Formoso do Araguaia

Município	Lei de Criação		Decreto		Ata		Regimento interno		Plano Municipal		Resolução		Endereço	
	Sim	Não	Sim	Não	Sim	Não	Sim	Não	Sim	Não	Sim	Não	Sim	Não
Formoso do Araguaia	x		x		x		x			x		x	x	

Comarca de Itaguatins

Município	Lei de Criação		Decreto		Ata		Regimento interno		Plano Municipal		Resolução		Endereço	
	Sim	Não	Sim	Não	Sim	Não	Sim	Não	Sim	Não	Sim	Não	Sim	Não
Itaguatins	x		x		x		x			x		x		x
Maurilândia	x		x		x			x	x		x		x	
São Miguel do TO	x		x		x		x			x	x		x	

Comarca de Miranorte

Município	Lei de Criação		Decreto		Ata		Regimento interno		Plano Municipal		Resolução		Endereço	
	Sim	Não	Sim	Não	Sim	Não	Sim	Não	Sim	Não	Sim	Não	Sim	Não
Miranorte		x	x		x		x			x	x		x	
Barrolandia	x		x		x		x			x	x		x	
Dois irmãos	x		x		x		x		x		x		x	
Rio dos Bois	x		x		x			x		x		x		x

Comarca de Natividade

Município	Lei de Criação		Decreto		Ata		Regimento interno		Plano Municipal		Resolução		Endereço	
	Sim	Não	Sim	Não	Sim	Não	Sim	Não	Sim	Não	Sim	Não	Sim	Não
Natividade	x		x		x			x		x		x		x
Chapada da Natividade	x		x		x			x		x		x		x
Santa Rosa do TO	x		x		x			x		x	x		x	

Comarca de Palmeiropolis

Município	Lei de Criação		Decreto		Ata		Regimento interno		Plano Municipal		Resolução		Endereço	
	Sim	Não	Sim	Não	Sim	Não	Sim	Não	Sim	Não	Sim	Não	Sim	Não
Palmeirópolis	x		x		x		x			x	x			x
São Salvador	x		x			x		x		x		x	x	

Comarca de Paranã

Município	Lei de Criação		Decreto		Ata		Regimento interno		Plano Municipal		Resolução		Endereço	
	Sim	Não	Sim	Não	Sim	Não	Sim	Não	Sim	Não	Sim	Não	Sim	Não
Paraná	x		x	x		x		x		x				x

Comarca de Peixe

Município	Lei de Criação		Decreto		Ata		Regimento interno		Plano Municipal		Resolução		Endereço	
	Sim	Não	Sim	Não	Sim	Não	Sim	Não	Sim	Não	Sim	Não	Sim	Não
Peixe	x		x		x		x			x	x		x	
Jaú do TO	x		x		x		x			x		x	x	
São Valério	x			x	x			x		x		x		x

Comarca de Xambioá

Município	Lei de Criação		Decreto		Ata		Regimento interno		Plano Municipal		Resolução		Endereço	
	Sim	Não	Sim	Não	Sim	Não	Sim	Não	Sim	Não	Sim	Não	Sim	Não
Xambioá	x		x		x		x			x	x			x

Comarca de Araguaína

Município	Lei de Criação		Decreto		Ata		Regimento interno		Plano Municipal		Resolução		Endereço	
	Sim	Não	Sim	Não	Sim	Não	Sim	Não	Sim	Não	Sim	Não	Sim	Não
Araguaína	x		x		x		x			x	x			x
Aragominas	x		x			x	x			x	x		x	
Araguanã	x		x		x		x			x	x		x	
Carmolândia	x		x		x		x			x	x		x	
Muricilândia	x		x		x			x		x	x		x	
Nova Olinda	x		x		x		x		x		x		x	
Santa Fé do TO	x		x		x			x		x		x	x	

Comarca de Araguatins

Município	Lei de Criação		Decreto		Ata		Regimento interno		Plano Municipal		Resolução		Endereço	
	Sim	Não	Sim	Não	Sim	Não	Sim	Não	Sim	Não	Sim	Não	Sim	Não
Araguatins	x			x		x		x		x		x	x	
Buriti do TO	x		x		x			x		x		x	x	
São Bento do TO	x			x		x		x		x		x		x

Comarca de Arraias

Município	Lei de Criação		Decreto		Ata		Regimento interno		Plano Municipal		Resolução		Endereço	
	Sim	Não	Sim	Não	Sim	Não	Sim	Não	Sim	Não	Sim	Não	Sim	Não
Arraias	x		x		x		x			x	x			x

Comarca de Colinas

Município	Lei de Criação		Decreto		Ata		Regimento interno		Plano Municipal		Resolução		Endereço	
	Sim	Não	Sim	Não	Sim	Não	Sim	Não	Sim	Não	Sim	Não	Sim	Não
Colinas	x			x	x		x		x		x		x	
Bernardo Sayão	x		x		x			x		x		x		x
Brasilândia	x		x		x		x		x		x		x	
Juarina	x		x		x			x		x		x		x

Comarca de Dianópolis

Município	Lei de Criação		Decreto		Ata		Regimento interno		Plano Municipal		Resolução		Endereço	
	Sim	Não	Sim	Não	Sim	Não	Sim	Não	Sim	Não	Sim	Não	Sim	Não
Dianópolis	x		x		x		x		x		x		x	
Conceição do TO		x		x		x		x		x		x		x
Novo Jardim	x		x		x		x		x		x		x	
Rio da Conceição	x			x	x			x	x			x		x
Taipas	x		x			x		x		x		x		x

Comarca de Guaraí

Município	Lei de Criação		Decreto		Ata		Regimento interno		Plano Municipal		Resolução		Endereço	
	Sim	Não	Sim	Não	Sim	Não	Sim	Não	Sim	Não	Sim	Não	Sim	Não
Guaraí	x			x		x		x	x		x			x
Fortaleza do Tabocão	x		x		x			x		x		x	x	

Comarca de Gurupi

Município	Lei de Criação		Decreto		Ata		Regimento interno		Plano Municipal		Resolução		Endereço	
	Sim	Não	Sim	Não	Sim	Não	Sim	Não	Sim	Não	Sim	Não	Sim	Não
Gurupi	x		x		x		x		x		x			x
Aliança do TO	x		x		x			x		x		x		x
Cariri	x		x		x			x		x		x		x
Crixás	x		x		x			x	x			x		x
Dueré	x		x		x		x			x		x		x

Comarca de Miracema

Município	Lei de Criação		Decreto		Ata		Regimento interno		Plano Municipal		Resolução		Endereço	
	Sim	Não	Sim	Não	Sim	Não	Sim	Não	Sim	Não	Sim	Não	Sim	Não
Miracema	x		x			x	x			x	x		x	

Comarca de Palmas

Município	Lei de Criação		Decreto		Ata		Regimento interno		Plano Municipal		Resolução		Endereço	
	Sim	Não	Sim	Não	Sim	Não	Sim	Não	Sim	Não	Sim	Não	Sim	Não
Palmas	x		x		x			x	x		x		x	

Comarca de Paraíso

Município	Lei de Criação		Decreto		Ata		Regimento interno		Plano Municipal		Resolução		Endereço	
	Sim	Não	Sim	Não	Sim	Não	Sim	Não	Sim	Não	Sim	Não	Sim	Não
Abreulândia	x		x			x		x		x		x	x	
Divinópolis	x		x		x			x		x		x	x	
Marianópolis	x		x		x			x		x		x		
Monte Santo	x			x	x			x	x		x		x	
Paraíso	x		x			x		x		x		x		
Pugmil	x		x		x		x			x		x		

Comarca de Pedro Afonso

Município	Lei de Criação		Decreto		Ata		Regimento interno		Plano Municipal		Resolução		Endereço	
	Sim	Não	Sim	Não	Sim	Não	Sim	Não	Sim	Não	Sim	Não	Sim	Não
Bom Jesus do TO	x		x			x	x			x		x		x
Pedro Afonso	x		x		x			x		x		x		x
Santa Maria do TO	x			x	x		x			x		x	x	
Tupirama	x			x		x		x		x		x	x	

Comarca de Porto Nacional

Município	Lei de Criação		Decreto		Ata		Regimento interno		Plano Municipal		Resolução		Endereço	
	Sim	Não	Sim	Não	Sim	Não	Sim	Não	Sim	Não	Sim	Não	Sim	Não
Brejinho de Nazaré	x		x		x		x			x	x		x	
Fátima	x		x		x		x			x	x		x	
Ipueiras	x		x		x			x		x		x	x	
Monte do Carmo	x		x		x		x		x		x		x	
Oliveira de Fátima	x		x		x			x		x		x		x
Porto Nacional	x		x		x		x			x	x		x	
Santa Rita do TO	x		x		x			x		x	x		x	
Silvanópolis	x		x		x			x	x		x		x	

Comarca de Taguatinga

Município	Lei de Criação		Decreto		Ata		Regimento interno		Plano Municipal		Resolução		Endereço	
	Sim	Não	Sim	Não	Sim	Não	Sim	Não	Sim	Não	Sim	Não	Sim	Não
Taguatinga	x			x		x	x			x		x		x
Ponte Alta do Bom Jesus	x		x			x		x		x		x		x

Comarca de Tocantinópolis

Município	Lei de Criação		Decreto		Ata		Regimento interno		Plano Municipal		Resolução		Endereço	
	Sim	Não	Sim	Não	Sim	Não	Sim	Não	Sim	Não	Sim	Não	Sim	Não
Aguiarnópolis	x		x			x		x			x		x	
Luzinópolis		x	x			x		x		x	x		x	
Nazaré	x		x		x			x		x	x		x	
Palmeiras do TO	x		x		x			x		x		x	x	
Santa Tereza do TO	x		x		x		x			x		x	x	
Tocantinópolis	x		x		x			x	x			x	x	

5. CONCLUSÕES

O Levantamento Estadual sobre os Conselhos Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente demonstra que embora quase 100% dos municípios tenham apresentado pelo menos uma das documentações sobre o CMDCA solicitadas para realização deste estudo, os Conselhos não estão totalmente estruturados, logo as políticas públicas para crianças e adolescentes na maioria dos municípios não são formuladas, fomentadas ou deliberadas pelo Conselho de Direito

e tampouco são potencializadas, vistos que são mínimos os Conselhos de Direito que se encontram são totalmente estruturados.

Com este estudo verificaram-se fragilidades e equívocos na funcionalidade dos conselhos de direitos, como fatores que colaboram com o crescimento da ameaça e violação de direitos à criança e ao adolescente do Estado, bem como para o estrangulamento dos conselhos tutelares, tendo em vista a inexistência de retaguarda de programas, serviços e projetos voltados para criança e o adolescente. Percebe-se que não há uma articulação entre os poderes estadual e municipal para fortalecer administrativa e politicamente a institucionalização dos referidos Conselhos.

É importante ressaltar que a Constituição Federal de 1988 estabelece em seu art. 227 que:

Art. 227. É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.

Este artigo está intrinsecamente ligado ao papel do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente no sentido de promover e efetivar direitos humanos fundamentais de crianças e adolescentes tanto na esfera governamental quanto na não-governamental, para que o princípio da “prioridade absoluta” que é a criança e o adolescente seja exercido.

Estruturar os conselhos de direitos é condição urgente e indispensável para que se possa deliberar as políticas públicas nas diversas áreas que envolvem crianças e adolescentes, sejam elas referentes a educação, saúde, assistência social, de modo a priorizar a criança e o adolescente na agenda política, financeira e orçamentária do Estado.

6. REFERENCIAL TEÓRICO

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília: Senado Federal, 1998.

_____. **Estatuto da Criança e do Adolescente**. Lei n. 8.069/90. Brasília: Senado Federal, 1990.

MINAYO, Maria Cecília de Souza (Organizadora); DESLANDES, Suely Ferreira; NETO, Otávio Cruz; GOMES, Romeu. **Pesquisa Social: teoria, método e criatividade**. 23. ed. Rio de Janeiro/Petrópolis: Vozes, 1994.



MINISTÉRIO PÚBLICO
ESTADO DO TOCANTINS



Centro de
Apoio Operacional
às Promotorias da
Infância e
Juventude